



Art. 10. O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado, e sua publicação deverá ser comunicada ao órgão central pelo órgão setorial. Parágrafo único. O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público.

Art. 11. A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Contabilidade Federal será comunicada aos órgãos de controle e ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 13. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 14. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

#### ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	16	-	-	16
Órgãos Setoriais	142	70	16	228
<b>TOTAL</b>	<b>158</b>	<b>70</b>	<b>16</b>	<b>244</b>

#### ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	CONTADOR		MPAAC		MPANC		MPEOF		MPCON		TOTAL							
	NS	NI	NS	NA	NS	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL		
Advocacia-Geral da União	1	-	1	1	-	-	1	2	-	1	-	-	4	4	-	8		
Casa Civil da Presidência da República	1	-	2	-	1	-	1	-	-	1	-	-	6	-	-	6		
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	-	2	1	1	2	1	-	2	5	-	1	8	7	1	16		
Ministério da Cultura	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério da Defesa	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	5	1	-	6		
Ministério da Educação	1	-	1	2	1	1	2	-	1	6	-	1	5	10	1	16		
Ministério da Fazenda	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	1	8	3	1	12		
Ministério da Integração Nacional	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério da Justiça	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	1	8	3	1	12		
Ministério da Previdência Social	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	1	8	3	1	12		
Ministério da Saúde	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	1	8	3	1	12		
Ministério das Cidades	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	3	3	-	6		
Ministério das Comunicações	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	4	2	-	6		
Ministério das Relações Exteriores	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	5	1	-	6		
Ministério de Ciência e Tecnologia	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério de Minas e Energia	-	1	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	4	3	1	8		
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	1	8	3	1	12		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	5	1	-	6		
Ministério do Meio Ambiente	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério do Trabalho e Emprego	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	1	5	2	1	8		
Ministério do Turismo	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	5	1	-	6		
Ministério do Esporte	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	1	5	1	-	6		
Ministério dos Transportes	1	-	2	1	1	2	1	-	2	5	-	1	8	7	1	16		
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>16</b>	<b>32</b>	<b>17</b>	<b>-</b>	<b>31</b>	<b>24</b>	<b>-</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>142</b>	<b>70</b>	<b>16</b>	<b>228</b>

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;  
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;  
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;  
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas.

NS - Nível Superior  
NI - Nível Intermediário  
NA - Nível Auxiliar

#### PORTARIA Nº 411, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.590, de 2000, complementadas pelas atribuições definidas nos incisos VII e XXVII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e conforme art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira, estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 3.590, de 2000, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Administração Financeira Federal, aumentar a integração entre o órgão central e os órgãos setoriais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores de Administração Pública Federal - GSISTE, obser-

vando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Administração Financeira Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

#### CAPÍTULO I DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 2º O relacionamento entre os órgãos central e setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS;

II - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF.

Parágrafo único. Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao responsável pelo órgão setorial.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 3º O Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS compreende as seguintes atividades:

I - estimar, elaborar e propor, mensalmente, a programação financeira setorial, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

II - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros a suas unidades jurisdicionadas;

III - analisar as propostas de liberação de recursos encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas, e acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e das cotas financeiras;

IV - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

V - propor melhorias ao sistema de Programação Financeira do Governo Federal;

VI - promover conciliação, junto ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, dos valores efetivamente pagos conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.

VII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI;

II - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos a Suprimento de Fundos, inclusive os concedidos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

III - atender às demandas e orientar as unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos de arrecadação e restituição das receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil;

IV - promover treinamentos para as unidades jurisdicionadas do Sistema de Administração Financeira Federal;

V - promover o uso da internet para a divulgação das informações e orientações referentes ao Sistema de Administração Financeira Federal;

VI - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do SIAFI.

#### CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 5º Fica distribuído para os órgãos central e setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.



- § 1º Os servidores deverão estar em efetivo exercício nos órgãos central e setoriais de administração financeira.
- § 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central e setoriais de que trata o caput, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.
- § 3º Os órgãos previstos no caput deste artigo deverão informar, em até 180 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, o quantitativo de GSISTE não concedido aos servidores.
- § 4º A Secretaria do Tesouro Nacional, com base nas informações recebidas relativas ao parágrafo anterior, deverá republicar o Anexo I desta Portaria, atualizando o quantitativo de GSISTE distribuído.
- Art. 6º A distribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, visando atender aos dois macroprocessos definidos nesta Portaria.
- Art. 7º O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado, e sua publicação deverá ser comunicada ao órgão central pelo órgão setorial.
- Parágrafo único. O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público.
- Art. 8º A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Administração Financeira será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 9º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.
- Art. 10. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.
- Art. 11. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá promover a redistribuição da GSISTE, quando necessário.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

## ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	-	-	-	-
Órgãos Setoriais	160	40	35	235
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>40</b>	<b>35</b>	<b>235</b>

## ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	MPPFS			MPEOF			TOTAL			TOTAL
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	
Presidência da República	3	2	-	4	-	-	7	4	-	11
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	1	2	2	-	1	4	1	3	8
Advocacia-Geral da União	3	1	-	2	-	-	5	1	-	6
Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	2	-	1	-	-	2	2	-	4
Min. da Ciência e Tecnologia	4	3	-	3	1	-	7	4	-	11
Min. da Fazenda	6	1	-	7	-	-	13	2	-	15
Min. da Educação	5	1	1	2	-	2	7	1	3	11
Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	3	1	1	3	1	2	6	2	3	11
Min. da Justiça	3	1	1	4	2	-	7	3	1	11
Min. de Minas e Energia	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Previdência Social	4	-	-	4	-	-	8	-	-	8
Min. das Relações Exteriores	3	1	-	3	1	-	6	2	-	8
Min. da Saúde	5	-	-	6	-	-	11	-	-	11
Min. do Trabalho e Emprego	2	2	-	3	1	-	5	3	-	8
Min. dos Transportes	3	2	-	2	-	-	5	2	-	7
Min. das Comunicações	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Cultura	3	-	3	3	-	2	6	-	5	11
Min. do Meio Ambiente	5	1	-	5	-	-	10	1	2	11
Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	3	-	1	3	-	1	6	-	2	8
Min. do Desenvolvimento Agrário	2	-	1	1	1	3	3	1	4	8
Min. do Esporte	2	1	1	2	1	1	4	2	2	8
Min. da Defesa	2	-	2	3	-	1	5	-	3	8
Min. da Integração Nacional	3	-	2	3	-	3	6	-	5	11
Min. do Turismo	1	3	-	2	2	-	3	5	-	8
Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	1	1	2	-	3	3	1	4	8
Min. das Cidades	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>27</b>	<b>16</b>	<b>82</b>	<b>13</b>	<b>19</b>	<b>160</b>	<b>40</b>	<b>35</b>	<b>235</b>

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM EMPRESAS**

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/3792.

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos Diretores da PREDILETO ALIMENTOS S.A. por suposta infração aos artigos 176 e 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e dos Conselheiros de Administração da mesma Companhia por suposta infração ao art. 142, III e V, da mesma Lei."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
AMARO SANTANA LEITE	Não constituiu advogado
ANTENOR GOMES DE BARROS LEAL FILHO	Não constituiu advogado
CARLOS WIETHAEUPER	Não constituiu advogado
ERNI WIETHAEUPER	Não constituiu advogado
MARIA TERESA CENGIAROTTI VARIOLA	Não constituiu advogado
MOACIR JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	Não constituiu advogado
SERGIO CHESINI	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3792.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 24/07/2009, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, imprerivelmente, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 23/08/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10.474, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CLAUDIA KODJA, C.P.F. nº 083.738.288-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Em exercício

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10.475, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Fernando Mommensohn Tennenbaum, C.P.F. nº 245.809.418-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Em exercício

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10.476, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Renato Raddad Gazal, C.P.F. nº 127.107.198-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Em exercício

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10.477, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a APOENA GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.306.573, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

04/08/2009 - Terça-feira

15h - PAS CVM Nº SP2007/120

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ